



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DE REALIZAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 033/2023

REPUBLICAÇÃO

- AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP 032/2023

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA AO SEGUNDO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 032/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- EXTRATO DE DISPENSA 154/2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO 199/2023 - DISPENSA 154/2023 - FPO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO EIRELI ME - CNPJ: 17.695.492/0001-80 - VALOR R\$ 8.000,00



**Prefeitura Municipal de Itaguçu da Bahia**Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**Ata de Realização do Pregão Presencial nº 033/2023**

Às oito horas do dia 11 de agosto do ano de 2023, reuniu-se no Setor de Licitações, o Pregoeiro desta prefeitura, para realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Presencial nº 030/2022**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, PARA CUMPRIMENTO DE AÇÕES DO PNATE, PETE/BA E TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 202102343-22**. Inicialmente em conformidade com as disposições contida no Edital e seus Anexos, o Pregoeiro abriu a sessão e efetuou o credenciamento dos seguintes participantes:

LICITANTE	CNPJ	REPRESENTANTE
ALOCAR CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, AV. LUIZ TARQUINO PONTES, 1754, SALA 108, PITANGUEIRAAS, CEP: 42.701-450, LAURO DE FREITAS/BA	CNPJ sob o nº 19.881.346/0001-74	Gilvan Alves Sicupira - CPF: 046.777.245-20
LG CONSTRUTORA LTDA, RUA TV PARAISO, 7, CENTRO, CEP: 46.990-000, SOUTO SOARES/BA	CNPJ sob o nº 37.607.129/0001-72	Miguel da Silva Neto - CPF: 907.023.605-20
EQUIPE COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI EPP, PRAÇA DO MERCADO, 17, 1º ANDAR, CENTRO, CEP: 48.730-000, CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA	CNPJ sob o nº 15.422.910/0001-30	Marcos Ferreira de Almeida Silva - CPF: 539.514.095-68
RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, AVENIDA ULISSES GUIMARÃES, 4031, SALA 7, SUSSUARANA, CEP: 41.213-000, SALVADOR - BA	CNPJ sob o nº 01.541.635/0001-69	Fábio Correia Novais - CPF: 006.358.945-13

O Pregoeiro da vistas aos representantes das empresas presentes para análise da documentação de credenciamento, os mesmos não apresentaram questionamentos, o Pregoeiro DECIDE credenciar todos os representantes presentes.

A seguir foram recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços. Procedeu-se a abertura do envelope nº 01, as empresas ALOCAR CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, AV. LUIZ TARQUINO PONTES, 1754, SALA 108, PITANGUEIRAAS, CEP: 42.701-450, LAURO DE FREITAS/BA, CNPJ sob o nº 19.881.346/0001-74, LG CONSTRUTORA LTDA, RUA TV PARAISO, 7, CENTRO, CEP: 46.990-000, SOUTO SOARES/BA, CNPJ sob o nº 37.607.129/0001-72, EQUIPE COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI EPP, PRAÇA DO MERCADO, 17, 1º ANDAR, CENTRO, CEP: 48.730-000, CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, CNPJ sob o nº 15.422.910/0001-30, e RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, AVENIDA ULISSES GUIMARÃES, 4031, SALA 7, SUSSUARANA, CEP: 41.213-000, SALVADOR - BA, CNPJ sob o nº 01.541.635/0001-69.






Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Após a abertura do envelope n° 01, contendo as propostas de preços das licitantes, que apresentaram propostas que foram julgadas conforme quadro abaixo:

LICITANTE	PROPOSTA INICIAL
ALOCAR CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, AV. LUIZ TARQUINO PONTES, 1754, SALA 108, PITANGUEIRAAS, CEP: 42.701-450, LAURO DE FREITAS/BA, CNPJ sob o n° 19.881.346/0001-74	R\$ 2.519.136,00
LG CONSTRUTORA LTDA, RUA TV PARAISO, 7, CENTRO, CEP: 46.990-000, SOUTO SOARES/BA, CNPJ sob o n° 37.607.129/0001-72	R\$ 3.633.432,00
EQUIPE COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI EPP, PRAÇA DO MERCADO, 17, 1° ANDAR, CENTRO, CEP: 48.730-000, CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, CNPJ sob o n° 15.422.910/0001-30	R\$ 8.676.729,60
RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, AVENIDA ULISSES GUIMARÃES, 4031, SALA 7, SUSSUARANA, CEP:41.213-000, SALVADOR - BA, CNPJ sob o n° 01.541.635/0001-69	R\$ 3.139.747,20

Após análise das propostas de preços apresentadas, não apresentaram questionamentos, o Pregoeiro faz sua própria análise e decide por CLASSIFICAR as propostas das empresas participantes do certame. Conforme quadro abaixo:

LICITANTE	PROPOSTA INICIAL	LANCE
ALOCAR CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, AV. LUIZ TARQUINO PONTES, 1754, SALA 108, PITANGUEIRAAS, CEP: 42.701-450, LAURO DE FREITAS/BA, CNPJ sob o n° 19.881.346/0001-74	R\$ 2.519.136,00	SEM LANCE
RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, AVENIDA ULISSES GUIMARÃES, 4031, SALA 7, SUSSUARANA, CEP:41.213-000, SALVADOR - BA, CNPJ sob o n° 01.541.635/0001-69	R\$ 3.139.747,20	SEM LANCE
LG CONSTRUTORA LTDA, RUA TV PARAISO, 7, CENTRO, CEP: 46.990-000, SOUTO SOARES/BA, CNPJ sob o n° 37.607.129/0001-72	R\$ 3.633.432,00	R\$ 3.099.888,00
EQUIPE COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI EPP, PRAÇA DO MERCADO, 17, 1° ANDAR, CENTRO, CEP: 48.730-000, CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, CNPJ sob o n° 15.422.910/0001-30	R\$ 8.676.729,60	SEM LANCE

Após a fase de lances em que a empresa ALOCAR CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, AV. LUIZ TARQUINO PONTES, 1754, SALA 108, PITANGUEIRAAS, CEP: 42.701-450, LAURO DE FREITAS/BA, CNPJ sob o n° 19.881.346/0001-74, apresentou proposta final de R\$ 2.519.136,00 (dois milhões quinhentos e dezenove mil cento e trinta e seis reais), foi aceita pelo Pregoeiro.

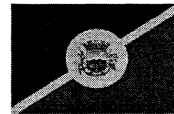





Prefeitura Municipal de Itaguacu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguacu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015




Após a fase de lances, foi aberto o envelope nº 02, contendo os documentos de habilitação, os mesmos foram verificados e rubricados pelos licitantes presentes, o Pregoeiro dá a palavra aos presentes para possíveis questionamentos, o representante da empresa EQUIPE COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI EPP, questiona que a empresa ALOCAR CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, deixou de apresentar a documentação relativa 7.5.8. Após análise por parte do Pregoeiro, a empresa deixou de cumprir com tal exigência, sendo assim desclassificada, foi aberta a documentação de habilitação da segunda colocada, a empresa LG CONSTRUTORA LTDA, RUA TV PARAISO, 7, CENTRO, CEP: 46.990-000, SOUTO SOARES/BA, CNPJ sob o nº 37.607.129/0001-72, a documentação foi entregue aos presentes para análise, o Pregoeiro dá a palavra aos licitantes para possíveis questionamentos, os mesmos não apresentaram questionamentos, o Pregoeiro fez sua própria análise e não encontrou erros ou incompatibilidades na documentação apresentada, decidindo assim HABILITAR a empresa LG CONSTRUTORA LTDA, RUA TV PARAISO, 7, CENTRO, CEP: 46.990-000, SOUTO SOARES/BA, CNPJ sob o nº 37.607.129/0001-72.

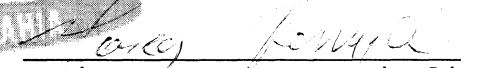
Após a conclusão do certame, o Pregoeiro concede novamente a palavra aos licitantes presentes, os quais abriram mão da mesma. Como não houveram manifestação de interesse de recursos, o Pregoeiro solicita a empresa, que apresente a proposta final realinhada através do endereço eletrônico licitacao@itaguacudabahia.ba.gov.br. Em seguida foi divulgado o resultado da licitação como vencedora do certame a empresa conforme quadro abaixo:

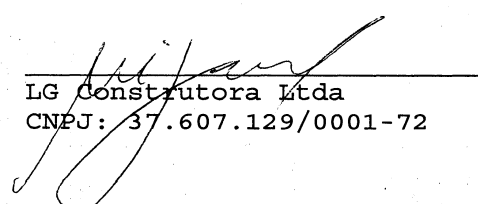
LICITANTE	PROPOSTA FINAL
LG CONSTRUTORA LTDA, RUA TV PARAISO, 7, CENTRO, CEP: 46.990-000, SOUTO SOARES/BA, CNPJ sob o nº 37.607.129/0001-72	R\$ 3.099.888,00

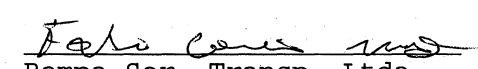
Itaguacu da Bahia, 11 de agosto de 2023.


Marcos Carvalho Machado
Pregoeiro


Alócar Const. Transp. Ltda
CNPJ: 19.881.346/0001-74


Equipe Com. Sér. T. Eireli
CNPJ: 15.422.910/0001-30


LG Construtora Ltda
CNPJ: 37.607.129/0001-72


Rampa Ser. Transp. Ltda
CNPJ: 01.541.635/0001-69



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BAHIA
CNPJ: 16.445.843/0001-31

AVISO DE SEGUNDA REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

O Município de Itaguaçu da Bahia-Ba, informa aos interessados que o Edital de Licitação, denominada PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Modo de disputa Aberto, Pregão Eletrônico SRP nº 032/2023. Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente. Inf.: www.itaguacudabahia.ba.gov.br. Sua REPUBLICAÇÃO, diante do segundo pedido de Impugnação recepcionado pela administração. Início da Sessão Pública virtual: 09h00min do dia 24/08/2023. (Horário de Brasília). Edital: www.licitacoes-e.com.br. Marcos Carvalho Machado - Pregoeiro.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**RESPOSTA AO SEGUNDO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 032/2023****I - DA SÍNTESE**

Trata-se de um segundo pedido de impugnação feito pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, realizada junto ao setor de licitações do município de Itaguaçu da Bahia, cujo certame fora designado para o dia 04 de agosto de 2023, conforme publicado em diário oficial do município no dia 24 de julho de 2023, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Questionou a peticionante que alguns itens aglutinados constantes no Lote 08 lesam o princípio da Isonomia e do caráter competitivo do certame, alegando que *"Separar os itens 1, 2 e 3 do Lote 8, não infringe a ISONOMIA E O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, pelo contrário, aumenta o número de licitantes, pois muitas fábricas de quadros não vendem tecido TNT, telas para pintura, dentre outros e apenas empresas revendedoras conseguem ofertar os mesmos, sendo para este Instituto mais vantajoso comprar os Quadros direto das fábricas, com menor custo de contratação."*

Após sanar este primeiro questionamento, reabriu o prazo de apresentação das propostas, tendo a mesma empresa agora questionado os valores estimados do referido item. Tendo em vista o novo questionamento, esta administração suspendeu *SINE DIE* a abertura dos envelopes da proposta até escoimar possíveis falhas.
Fundamenta-se.

II - DOS FUNDAMENTOS

A observância à legislação de regência não é comente para balizar a atuação da administração dentro de suas possibilidades. Mais que isso, é um comando, um mandamento, um dever ser imposto pelo legislador competente para que a sua vontade seja feita, e não a vontade de cada particular. Enquanto na seara privada prevalece a máxima de que o que não é proibido, é permitido, na seara do direito público, somente é permitido aquilo que a lei permite.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Não pode a crivo próprio, gestor ou qualquer outro agente público da administração traçar a sua forma de realizar o ideal ignorando os termos da lei. Há automaticamente um desdobramento do princípio da Legalidade. Nesse sentido,

O aspecto da reserva legal determina que a atuação da Administração deve sempre estar amparada em normais legais, ou seja, não pode administração praticar atos que não possuam autorização prevista em lei, tomada está em sua acepção ampla, ou seja, quaisquer atos que descrevam ou regulem determinada conduta, mesmo que não advenham do Poder Legislativo, como as medidas provisórias. Assim, a atuação administrativa não é livre para ser exercida em todas e quaisquer situações, mas somente para aquelas em que houver previsão legal. Tendo em vista que o ordenamento jurídico, principalmente a Constituição Federal, estabelece limites para a atuação estatal frente aos direitos individuais, somente havendo previsão legal a administração pode atuar visando atingir a sua finalidade pública. (Levi Rodrigues Vaz, p 33-34. 2023)

Sob o mesmo prisma, reforçando o que prevê a legalidade, o art. 3º da lei 8.666/93 torna este princípio como legal. Transforma em regra o que noutra ponto é trazido como princípio. Reforça a força das leis e demais instrumentos normativos. Nesta senda, define a lei de regência que os preços estimados integram o edital, fazendo parte da fase preparatória do certame. In verbis,

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

II - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Embora a lei não faça menção à forma de fixar o preço estimado, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União fixou entendimento de uma busca no mínimo a três possíveis fornecedores.

Acórdão nº 3.026/2010 - Plenário, cujo Voto consignou que "a jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)".

Posteriormente, ampliou a busca que antes seria somente com no mínimo três fornecedores, consignando que seria necessário consultar as fontes de pesquisa que fossem capazes de representar o mercado, conforme Acórdão nº 868/2013 - Plenário. Deste modo, a Administração do Município de Itaguaçu sempre prima pela busca do melhor preço, exequível, fixado com base em não somente uma fonte de pesquisa de preços.

Para mais, define ainda o decreto 10.024/2019, que regula o pregão na forma eletrônica, que este referido orçamento poderá ser sigiloso tendo em vista a busca por propostas mais vantajosas. Neste sentido,

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Sob o arrolado:

- a) Tendo em vista os questionamentos provisionados em momentos distintos sobre o mesmo lote;
- b) Tendo em vista o caráter protelatório e retardatário;
- c) Tendo em vista o poder de autotutela que tem a Administração para rever os seus atos;



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



- d) Tendo em vista a urgência para adquirir demais itens alocados no referido certame;
- e) Tendo em vista os princípios da razoabilidade, economicidade e primazia do interesse público.

É que se decide.

III - DA DECISÃO

Face ao exposto, decido, com fulcro no art. 17. II, do Decreto 10.024/2019:

- f) Seja retirado do referido certame o lote hora questionado (lote de nº 10) do certame em comento, tendo em vista pugnar pela realização de novas pesquisas de preços;
- g) Sejam os demais lotes mantidos e reabertos os prazos para a apresentação das propostas de preços;
- h) Seja aberto outro processo administrativo para que se licite apenas os itens do lote 10 em comento;
- i) Sejam os interessados intimados da presente decisão;
- j) Seja de imediato, publicado em diário oficial do município;

É o decisum!

Itaguaçu da Bahia, em 11 de agosto de 2023.

Marcos Carvalho Machado
Pregoeiro



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2023.**

Processo Administrativo nº. PA 187/2023

CONTRATADA: FPO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO EIRELI – ME.

CNPJ/CPF: 17.695.492/0001-80

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08 de agosto de 2023.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 08 de agosto de 2023.

Raimundo Nonato Peregrino Silva
Secretário de Planejamento e Administração



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**CONTRATO N.º 199/2023**

Contrato que entre si celebram
o MUNICÍPIO DE
ITAGUAÇU DA BAHIA-BA, e
a empresa FPO
CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM
EDUCAÇÃO EIRELI - ME.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 16.445.843/0001-31, com sede na à Praça José Alves de Carvalho, 15, Centro, Itaguaçu da Bahia – Bahia neste ato representado pelo Sr. **ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, portadora da carteira de identidade RG n.º 07.716.758-95, inscrita no CPF/MF sob n.º 919.074.205-25, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **FPO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO EIRELI - ME**, CNPJ sob o n.º 17.695.492/0001-80, Rua Vivaldo da Silva Dourado, 103, Centro, CEP: 44.960-000, na Cidade de Ibititá/BA, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhora Fabrizia Pires de Oliveira, cadastrada no CPF 814.258.215-53, e portadora do RG 9.236.848-40 a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo n.º PA 187/2023 e Dispensa de Licitação n.º 154/2023**, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021 mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA.**

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME:

O regime de execução/forma de fornecimento do objeto deste contrato é indireto por preço unitário.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade do município de Itaguaçu da Bahia, devendo a mesma entregar os serviços contratados no prazo solicitado.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



3.1 O presente contrato tem o VALOR TOTAL ESTIMADO de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), que será pago conforme fornecimento e atesto do servidor responsável.

3.2 O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

3.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

3.4 O preço unitário a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento será a partir da data de assinatura do contrato até 08 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da lei. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

CLÁUSULA 5ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações constantes, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação;
- c) a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por acordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- d) o material recusado será considerado como não entregue;
- e) substituição dos materiais recusados nos prazos deste termo de contrato deverá imediatamente a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- f) os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada;
- g) o objeto deverá ser entregue no local descrito na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA 6ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento do objeto abrangido por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 7ª - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão:

- 05.00 – Secretaria de Educação e Cultura;

Unidade:

- 05.06 – Fundo Municipal de Educação de Itaguaçu da Bahia;

Projeto/Atividade:

- 2.013 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação;
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fontes:

- 1500 (1001) e 1540.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

8.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

8.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

8.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

8.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

9.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA 10ª - DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigo 137, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



14.133/2021 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 11ª - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

11.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

11.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima;

11.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 156 de Lei Federal 14.133/2021

11.4 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 156 de Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLAUSULA 12ª - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as





Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



penalidades previstas nos Artigos 162 a 163, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUDULA 13ª - DO GESTOR:

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretário de Educação e Cultura, o Sr. Evangelisto Rodrigues da Silva, a quem caberá o acompanhamento e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Xique-Xique/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaguaçu da Bahia/Bahia, 08 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA
ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
CONTRATANTE

FPO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 17.695.492/0001-80
CONTRATADA

ITAGUAÇU DA BAHIA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF. _____

CPF. _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4BC1-13A9-ABCA-B4AD-6EAF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4BC1-13A9-ABCA-B4AD-6EAF



Hash do Documento

eea2e921665b925eeddd78de9e566137cd7c20a8c80b7bcddc3993d0ca448e02

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/08/2023 17:44 UTC-03:00